



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro  
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00  
E-mail: [prefeitalagoaalegrepi@hotmail.com](mailto:prefeitalagoaalegrepi@hotmail.com)

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de LAGOA ALEGRE -PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.*

**O Prefeito Municipal de Lagoa Alegre**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais faço saber que os vereadores aprovaram e o eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O artigo 49 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar exclusivamente com a seguinte redação:

Art. 49- Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019

§ 2º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo.

§ 3º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

**Art. 2º-** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da Lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**Art. 3º-** Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, 03 de novembro de 2021.

  
**CARLOS MAGNO FORTES MACHADO**  
*Prefeito Municipal de Lagoa Alegre-PI*